E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 25.813.828-7 DATA: 24/04/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

PARECER CEE/CEMEP Nº 890/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, município de São Jorge do Patrocínio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela- Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, município de São Jorge do Patrocínio, a partir do início do ano de 2024. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela- Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, município de São Jorge do Patrocínio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 25.813.828-7

O Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, município de São Jorge do Patrocínio, é mantido pelo Estado do Paraná, obteve a renovação de credenciamento da referida instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1376/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2032.

O Curso Técnico em Agropecuária obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5497/2021, de 17/11/2021, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 431/2021, de 08/11/2021, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/2021 a 26/04/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, do NRE de Umuarama após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis para a cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, município de São Jorge do Patrocínio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a cessação voluntária e definitiva do referido curso, do qual destacamos:

> Consta no Mov. 02 / Fls. 02, o requerimento de **Cessação Definitiva do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio**, com oferta presencial e desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio, a partir de 27/04/2026.
>
> JUSTIFICATIVAS:
> 1) Justificativa para a Cessação: Conforme justificativa da direção, constante no Mov. 3, Fls. 3, o Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio com oferta presencial e desenvolvimento

curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio foi cessado gradativamente e a presente solicitação se justifica pelo fato de a escola ter passado a ofertar o Técnico Agrícola como “experimento pedagógico” tendo realizado sua avaliação e a partir daí houve a necessidade de reestruturação das ofertas na Casa Familiar Rural em razão da infraestrutura disponível (espaço, equipamentos, maquinários, etc.) não ser compatível com a oferta do curso, e hoje, a instituição está ofertando o curso de Técnico em Agricultura.

2) Justificativa de atraso no envio do protocolo ao SEF: Consta no Mov. 25 / Fls. 58, a justificativa da direção, alegando que perderam o prazo diante de tantas demandas, e como o Curso já não estava em funcionamento, não se atentaram ao prazo, mas que estão em processo de cessação, e diante dos fatos, estão tomando as devidas providências, conforme documentações solicitadas para a Cessação Definitiva do Curso, em questão.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.
§ 1º. O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

§ 2º. Após a análise do pedido, havendo parecer favorável, a autoridade competente da SEED/PR expedirá ato autorizatório próprio de cessação das atividades, com cassação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

§3º. Expedido o ato autorizatório de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias.

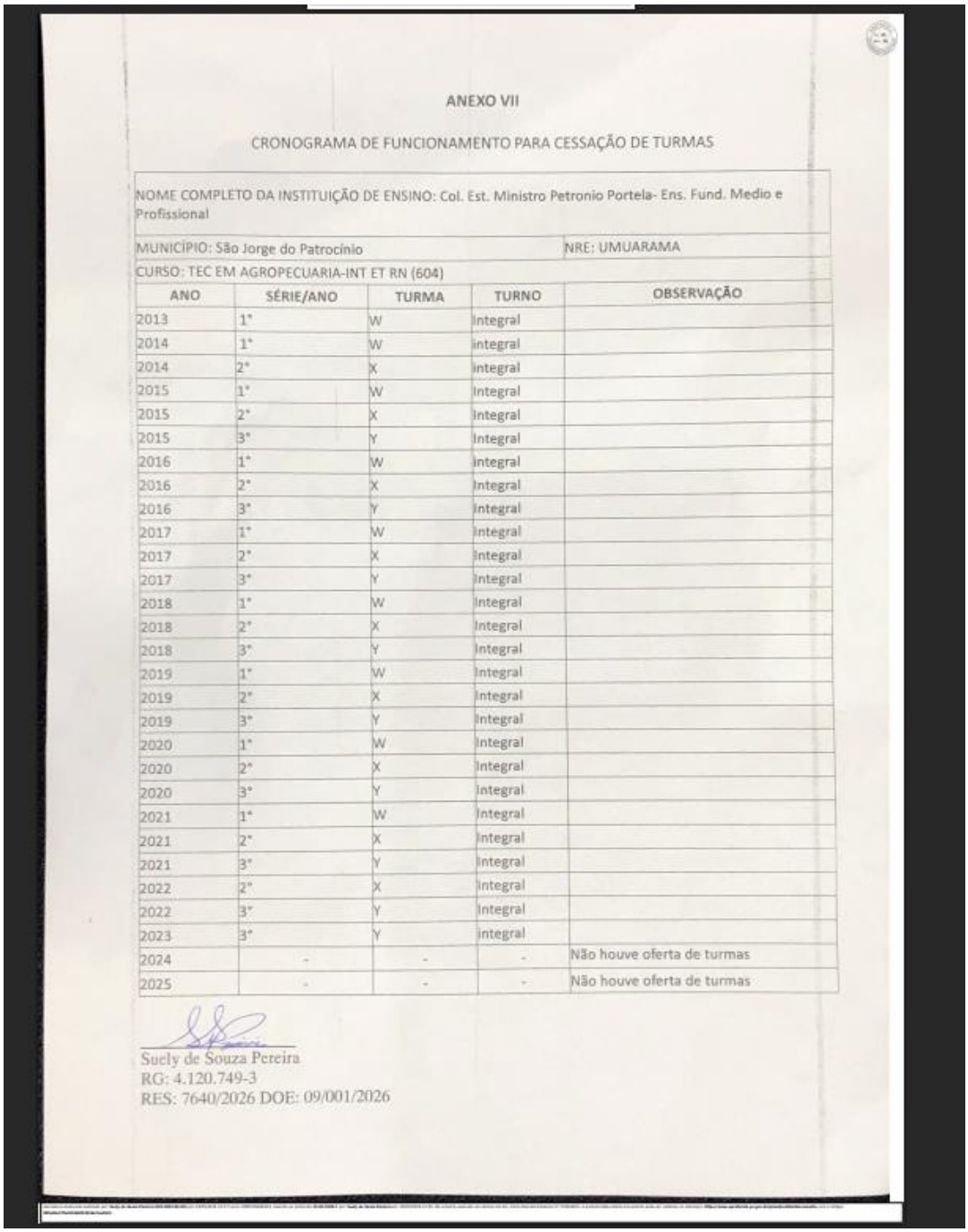
§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

§ 6º. A SEED/PR instituirá comissão especial para acompanhamento de processo de cessação de atividades, com objetivo de garantir direitos dos alunos, na forma do ato autorizatório de cessação.
Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser **gradativa ou simultânea**, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A instituição de ensino citada apresentou **cronograma de cessação das turmas**:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 25.813.828-7



ANEXO VII

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DE TURMAS

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Col. Est. Ministro Petronio Portela- Ens. Fund. Medio e Profissional

MUNICÍPIO: São Jorge do Patrocínio — NRE: UMUARAMA

CURSO: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN (604)

ANO	SÉRIE/ANO	TURMA	TURNO	OBSERVAÇÃO
2013	1°	W	Integral	
2014	1°	W	integral	
2014	2°	X	integral	
2015	1°	W	Integral	
2015	2°	X	Integral	
2015	3°	Y	Integral	
2016	1°	W	integral	
2016	2°	X	Integral	
2016	3°	Y	Integral	
2017	1°	W	Integral	
2017	2°	X	Integral	
2017	3°	Y	Integral	
2018	1°	W	Integral	
2018	2°	X	Integral	
2018	3°	Y	Integral	
2019	1°	W	Integral	
2019	2°	X	Integral	
2019	3°	Y	Integral	
2020	1°	W	Integral	
2020	2°	X	Integral	
2020	3°	Y	Integral	
2021	1°	W	Integral	
2021	2°	X	Integral	
2021	3°	Y	Integral	
2022	2°	X	Integral	
2022	3°	Y	Integral	
2023	3°	Y	integral	
2024	-	-	-	Não houve oferta de turmas
2025	-	-	-	Não houve oferta de turmas

Suely de Souza Pereira
RG: 4.120.749-3
RES: 7640/2026 DOE: 09/001/2026

Pelo cronograma apresentado infere-se que a cessação foi gradativa.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 75, informou:

> Trata o presente protocolado do pedido de Cessação Definitiva do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município São Jorge do Patrocínio e NRE de Umuarama.
> O curso possui vigência de 01/01/2021 a 31/12/2026 conforme Resolução nº 54972021 – DOE 03/12/2021.
> Informamos que, nos arquivos de Relatórios Finais dos anos de 2021 a 2023, encontram-se devidamente armazenados e validados no sistema SEREWEB/CELEPAR. No que se refere aos Relatórios Finais dos anos de 2024 e 2025, não houve oferta de turma.

O Departamento de Educação Profissional pela Informação n.º 94/2026– SEED/DEDUC/DEP de 13/07/2026, assim se manifestou:

> [...]
> Considerando que o Curso Técnico em Agropecuária não possui turmas em funcionamento desde o ano de 2024, bem como que a formação profissional na área permanece contemplada por oferta regularmente disponibilizada pela instituição de ensino, entende-se que a presente solicitação possui caráter de regularização da vida legal da instituição perante os órgãos competentes.
>
> Dessa forma, esta Coordenação manifesta ciência e concordância quanto à ação proposta, não identificando óbices técnicos ao prosseguimento dos trâmites necessários para formalização da cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, ofertado junto à Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio.

Assim, considerando a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino e de acordo com o cronograma apresentado, verifica-se que a cessação do Curso Técnico em Agropecuária ocorreu de forma gradativa e não teve alunos matriculados desde o ano de 2024, dessa forma, faz-se necessária a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do referido curso, para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino citada, em atendimento ao disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de São

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 25.813.828-7
Jorge do Patrocínio, município de São Jorge do Patrocínio, **a partir do início do ano de 2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.**

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP